



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Termo de Fomento nº 20180522016

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA DO SERTÃO, PARA OS FINS QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303.0001-68, com endereço à Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42, Centro, Quixeramobim, Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, denominada a seguir de **FOMENTANTE**, neste ato devidamente representada por seu Secretário o Sr. Fernando Ronny de Freitas Oliveira, resolve celebrar o presente termo de fomento com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA DO SERTÃO**, entidade sem fins lucrativos, situada à Rua Luis Gomes Coutinho, Nº 151, Quixeramobim, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.984.988/0001-73, a seguir denominada **FOMENTADA**, neste ato devidamente representada por sua representante legal Sr. **Antonio Rafael Barbosa do Espirito Santo**, portador do CPF nº 053.645.943-60 e RG nº 2007.33.3838-3, resolvem entre si, firmar o presente termo de fomento, por interesse público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, respaldado pela Lei Municipal Nº 2.926/2018 e a lei federal nº 13.019/2014, tem como objetivo o repasse de recursos, para custear as despesas referentes a alimentação, segurança, ornamentação e estrutura de som para realização do 4º Festival de Quadrilhas Juninas do Bairro Maravilha, no município de Quixeramobim-Ce e premiações das quadrilhas juninas melhores pontuadas, valorizando assim a cultura junina enfatizando o intercâmbio social e cultural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO contribuirá: com o repasse à ENTIDADE do valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para atender os objetivos e determinações da Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente termo de fomento, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou a finalidades contrárias às da ENTIDADE e do presente convênio, sob pena de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o estipulado pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE

Em contrapartida, a ENTIDADE compromete-se a:

- I - Realizar os trabalhos dentro das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, assegurando o fiel desempenho das atividades previstas no plano de trabalho.
- II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do termo de fomento, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativa ao cumprimento deste termo;
- III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do termo de fomento;
- IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;
- V – apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas na realização do festival;
- VI – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sétima do presente termo de fomento;
- VII – recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de fomento terá vigência a contar da data de sua assinatura a **22 de Maio de 2018 até 31 de Agosto de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes em razão de motivos devidamente fundamentados, ou rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, observando, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes contratantes, poderá gerar, a outra parte o direito de rescindir imediatamente o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A ENTIDADE, desde já, desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

I - As despesas decorrentes do presente ao termo de convênio deverão ocorrer por contas de despesas do Orçamento do Secretaria de Cultura e Turismo, através da **Dotação Orçamentária nº. 0801.13.392.0802.1.037**.

II - O elemento de despesa por onde ocorrerão os correspondentes repasses será **3.3.50.41.00** –

III - A fonte de recursos será - Recursos Próprios ou Ordinários – Administração Direta: 001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Controladoria do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

III - cópia do termo de fomento e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeira;

V - demonstrativo da receita e da despesa;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

§ 1º. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ENTIDADE e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§ 2º O repasse da parcela seguinte ficará condicionada a aprovação das contas referidas no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

A ENTIDADE deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste termo de fomento e legislação vigente.

§ 1º A ENTIDADE deverá manter os recursos pactuados na conta corrente específica, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste termo de fomento:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste termo de fomento ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente termo de fomento, no que couberem, as disposições da Lei Municipal n.º 2.926/2018 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, o foro de QUIXERAMOBIM/CE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Justas e contratadas firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

QUIXERAMOBIM (CE), 22 de Maio de 2018.


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Secretário

~~ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA~~
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA
Antonio Rafael Barbosa do Espirito Santo
Presidente

Testemunhas:

1. Caio Belarmino de Sousa
Nome:
CPF: 600.075.183-40
2. F.º Danilo da Silva G. Júnior
Nome:
CPF: 050.338.293-30.